

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.630 , DE 05 DE setembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.779
Autor: Vereador José Márcio

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2003, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 2º...

§ 1º - a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2007, o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, passará a ser de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2007.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

[Handwritten signature]
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.630 , DE 05 DE setembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.779
Autor: Vereador José Márcio

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2003, passará a ter a seguinte redação:

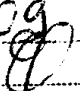
“Art. 2º...

§ 1º - a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2007, o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, passará a ser de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2007.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado em: 06/09/2007

Encarregado

